



PUBLICADO
15/09/2020
Ognyres
Responsável
Matrícula 111

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 731, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006 de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da cobrança;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

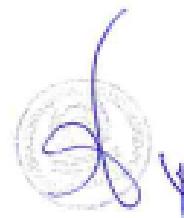
CONSIDERANDO por fim, que o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor de cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006 de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município do Ipojuca receberá da União o valor de R\$ 684.261,97 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal do Ipojuca, através da Secretaria Especial de Cultura.

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados da seguinte forma:





GABINETE DA PREFEITA

a) R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para aplicação no disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº14.017/2020 "subsídio mensal".

b) R\$ 585.261,97 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos reais) para a aplicação no disposto no inciso III art. 2º, da Lei Federal nº14.017/2020 "editais/chamadas públicas".

Art. 3º. Compete a Prefeitura Municipal do Ipojuca distribuir os subsídios previstos no inciso do II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 4º. Compete a Prefeitura Municipal do Ipojuca elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possa ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 5º Os beneficiários dos recursos deste Decreto deverão ser ipojucanos natos, ou se pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos deverão comprovar residência ou sede em Ipojuca, há, pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 6º. Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º. Farão jus aos benefícios disciplinados nos artigos anteriores os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Snic);





GABINETE DA PREFEITA

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 8º O subsídio será concedido em parcela única aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, e satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de Ipojuca;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da epidemia de Coronavírus, apresentando-se, em especial:

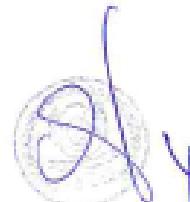
a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 05 (cinco) meses anteriores à apresentação do requerimento;

c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

IV – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;





GABINETE DA PREFEITA

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;

VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite legal do artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo único. O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

Art. 9º. Os subsídios serão aplicados da seguinte forma:

PLANO DE AÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ESPAÇOS CULTURAIS – subsídios para associações culturais	5	5.000,00	25.000,00
COOPERATIVAS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS – Subsídios para feiras de artesanatos	4	5.000,00	20.000,00
EMPRESAS E MICROEMPRESAS – Subsídios para casas de shows, espetáculos e escolas culturais	6	5.000,00	30.000,00
EMPRESAS E MICROEMPRESAS – Subsídios para estúdios de som e fotografia	5	3.000,00	15.000,00
EMPRESAS E MICROEMPRESAS – Subsídios para rádios difusoras comunitárias com finalidade cultural com sede no município.	3	3.000,00	9.000,00

Art. 10. O subsídio mensal previsto no art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

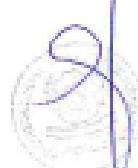
Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:





DAGINETE DA PREFEITA

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV – outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º.



Y



GABINETE DA PREFEITA

Art. 12. O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência

Art. 13. É vedado:

I – o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

II – a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

III – MEI representar grupos coletivos ou organizações culturais;

Art. 14. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Secretaria Especial de Cultura do Ipojuca, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Prefeitura Municipal do Ipojuca, no prazo de 120(cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§ 2º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Aluguel;
- IV – Telefone;
- V – Consumo de água e luz;
- VI – Outras despesas relativas à manutenção.





GABINETE DA PREFEITA

§ 4º. Os solicitantes de subsídio deverão apresentar uma proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que se possa aferir se o custo da realização da atividade proposta é equivalente ao valor de contrapartida.

§ 5º. Caberá à Secretaria Especial de Cultura o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§ 6º. O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

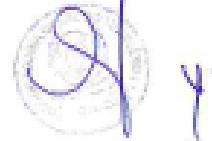
Art. 15. O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 16. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Especial de Cultura e as entidades.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 17. Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais da seguinte forma:

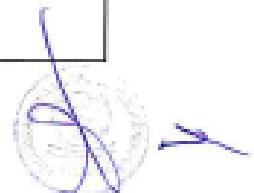
PLANO DE AÇÃO DOS EDITAIS	QUANTIDA DE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 001/2020 de patrimônio cultural imaterial vivo para espaços culturais reconhecidos como patrimônio pela Lei Municipal	1	8.500,00	8.500,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 002/2020 de resistência cultural tradicional carnavalesco e junino para QUADRILHAS	2	7.000,00	14.000,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 002/2020 de resistência cultural tradicional carnavalesco e junino – TRIO PÉ-DE-SERRA	5	4.000,00	20.000,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 002/2020 de resistência cultural tradicional – ORQUESTRAS	6	4.000,00	24.000,00





GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 002/2020 de resistência cultural tradicional – GRUPOS DE MARACATU/SAMBA DE MATUTO/ COCO DE RODA/ PERCUSSÃO/ DEMAIS MANIFESTAÇÕES MUSICAIS DE MATRIZES AFRICANAS	2	5.500,00	11.000,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 003/2020 – FAÇARTE COLETIVO – vídeos de 10 a 15 minutos com performances teatro, dança, música e leitura	9	4.000,00	36.000,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 003/2020 – FAÇARTE INDIVIDUAL – vídeos de 5 a 10 minutos com performances teatro, dança com temáticas locais	30	1.000,00	30.000,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 003/2020 – FAÇARTE INDIVIDUAL – vídeos de 5 a 10 minutos com dicas de moda e design e técnicas de desenhos/croquis	15	1.000,00	15.000,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 003/2020 – FAÇARTE INDIVIDUAL – vídeos de 5 a 10 minutos com contação de histórias, recitação de poemas, cordéis, hap e similares com temáticas locais	15	1.000,00	15.000,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 003/2020 – FAÇARTE INDIVIDUAL – vídeos de 5 a 10 minutos com apresentações musicais (diversas)	140	500,00	70.000,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 003/2020 – FAÇARTE INDIVIDUAL – vídeos de 5 a 10 minutos com apresentações musicais individuais de MC, DJ, Harper, B Boys/Girls e similares	20	1.000,00	20.000,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 003/2020 – FAÇARTE INDIVIDUAL – vídeos de 5 a 10 minutos com dicas e técnicas do artesanato local (oficinas)	170	500,00	85.000,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 003/2020 – FAÇARTE COLETIVO – vídeos de 10 a 15 minutos com performances de bandas comunitárias marciais e fanfarras	6	5.000,00	25.000,00
EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 003/2020 – FAÇARTE INDIVIDUAL – vídeos de 5 a 10 minutos com documentários sobre a peculiaridades/curiosidades no âmbito histórico/cultural do município	20	2.300,00	46.000,00





GABINETE DA PREFEITA

CHAMAMENTO N° 001/2020 REVIVER CICLO JUNINO (São José, Santo Antônio, São João e São Pedro) TIPO TECLADOS (mínimo 3 músicos), 15 a 25 minutos.	8	3.000,00	24.000,00
CHAMAMENTO N° 001/2020 REVIVER FESTA DA COCADA e BERDIGÃO TIPO ACÚSTICO (mínimo 3 músicos), 15 a 25 minutos.	20	2.500,00	50.000,00
CHAMAMENTO N° 001/2020 FESTA DE SÃO MIGUEL e SANTO CRISTO TIPO BANDA (mínimo 6 músicos), 25 a 30 minutos.	13	6.000,00	65.000,00
CHAMAMENTO N° 001/2020 DIA DO EVANGÉLICO TIPO BANDA (mínimo 6 músicos), 15 a 25 minutos.	6	5.000,00	25.000,00
CHAMAMENTO N° 002/2020 AQUISIÇÃO DE OBRAS ARTÍSTICA	1	1.761,97	1.761,97

§ 1º. Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e quantidade específicas de participação.

§ 2º. Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura do Ipojuca.

§ 3º. Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput deste artigo projetos propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município do Ipojuca.

§ 4º. Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

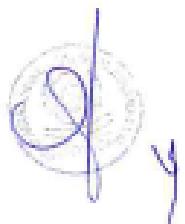
§ 5º. É vedada a aprovação de mais que 1 (um) projeto pelo mesmo proponente considerando todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput deste artigo.

§ 6º. É vedado concorrer aos editais tendo recebido subsídios de outras naturezas;

§ 7º. O remanejamento da verba, em caso de saldo, deverá ser utilizado nas novas publicações dos seguintes editais:

a) Edital de Premiação nº 003/2020 – Façante;

b) Chamamento nº 002/2020 – Aquisição de obras artísticas;





GABINETE DA PREFEITA

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio da Prefeitura do Ipojuca e pelo e-mail: cultura@ipojuca.gov.pe.br.

Art. 19. A Secretaria de Cultura dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, e deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Especial de Cultura.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, em 15 de setembro de 2020.

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

TATIANA CAVALCANTI G. GUERRA
Procuradora Geral do Município

JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES
Secretário Especial de Cultura